



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

**CONTRATO Nº 117/2019**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **CECIL CONCORDE COMERCIO INDUSTRIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, a empresa **CECIL CONCORDE COMERCIO INDUSTRIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, C.N.P.J: **04.431.847/0001-81**, sediada na Rua: Henrique Martins, nº458, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-010, neste ato representado pelo Senhor **ANTÔNIO CARLOS LEITE CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.135-D CREA/AM e do CPF nº 023.929.172-72, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 020601.004371/19-46** e que se regerá pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU SOB** Adesão a Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico Nº 007/2019,

---

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

oriundo do PCRR, Processo nº 19105.08371/18-56, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme especificações técnicas constantes a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Papel A4 branco alcalino medindo 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2, resma com 500 folhas. Garantia mínima de 90 (noventa) dias conta defeito e /ou vícios de fabricação.	4.800	R\$14,00	R\$67.200,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/ GARANTIA DO MATERIAL

**2.1.** O material ofertado deverá está de acordo com as especificações constantes do item 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato.

**2.2.** O material objeto de aquisição deste Contrato deverá atender as qualidades técnicas compatíveis com os padrões ofertados ao mercado, tendo a **CONTRATADA** o compromisso de garantia do fabricante na oferta do material, em caso de danos de transporte e/ou defeitos de fabricação, e que não atenda as exigências dos subitens anteriores a fornecedora (**CONTRATADA**) terá o compromisso de substituição do objeto obedecendo à especificação do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de entrega do material.

**2.3.** A garantia mínima do objeto deverá ser de 90 (noventa) dias conta defeito e /ou vícios de fabricação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO

**3.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo material por ela ofertado.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

**4.1.** O prazo para entrega do objeto deste Contrato serão de 3 (três) dias úteis, para pedidos de até 200 (duzentas) resma, e de 30 (trinta) dias úteis para pedidos acima de 200 (duzentas) resmas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**4.2.** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega, desde que contenham justificativa baseada em fato superveniente;

**4.3.** Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.



---

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1.** O recebimento provisório da entrega dos materiais se dará na data da entrega do mesmo, ou seja, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis estabelecido no subitem 4.1 e em 30 (trinta) dias úteis estabelecidos no subitem 4.1, contados para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida no presente Contrato.
- 5.2.** O recebimento definitivo do material será feito em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior (subitem 4.1), após aferição de qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 5.3.** Caso o material seja entregue em desacordo com o estabelecido neste Contrato e desde que a Comissão de Recebimento considere que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da **CONTRATADA**, a Comissão poderá estabelecer um novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos.
- 5.4.** Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o material não deverá ser considerado como entregue sendo aplicadas as penalidades previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 dias, após o atesto da nota fiscal, e será paga por meio de ordem bancária.
- 6.2.** Para o recebimento da remuneração, a Contratada deverá possuir conta-corrente no Banco no Brasil S/A. Caso não possua, deverá realizar a abertura em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 6.3.** Quando da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá estar adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.4.** Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
- 6.5.** A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso e o prazo para pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.
- 6.6.** No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**6.7.** Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.

**6.8.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** O Objeto contratual deverá ser entregue na **CGGLE/SEGAD** – Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado – Rua: Miguel Lupi Martins, nº 214 – São Pedro – Boa Vista-RR, no horário das 7h30m às 13h30m, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**8.1. A CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado em instrumento de contrato e, em especial:

**a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**b)** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para o fornecimento dos materiais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**c)** Permitir ao Gestor do Contrato fiscalizar o material, objeto do mesmo, que estiverem sendo oferecidos sob sua responsabilidade, prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, o fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

**d)** Substituir no prazo de 5 (cinco) dias o material entregue e que não esteja em acordo com o subitem 2.2 e/ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo **CGGLE/SEGAD**, caso fortuito, negligência ou por terceiros.

**8.2. A CONTRATANTE** deverá Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, dos materiais entregues, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através da **CGA/SESAU** e **CGGLE/SEGAD**, bem como:



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Providenciar a publicação do extrato da Nota de Empenho, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, de acordo com o subitem 6.1 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será conforme prevê **o caput do art. 57, da lei nº8.666/93**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, quanto ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preço este será de 12 (doze) meses, contados também da sua publicação no DOE/RR.

**9.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço a SESAU/RR não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

**10.1.** O valor total é de **R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

**10.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão conforme descrito abaixo:

**11.1.1. Unidade Orçamentária: 20601**

**11.1.2. Programa de Trabalho: 10.122.104.317/01**

**11.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.30**

**11.1.4. Fonte: 109 (CGA)**

**11.1.5. Modalidade do empenho: Ordinário**



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**11.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

**Parágrafo Único** – Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº **20601.0001.19.01002-3** de 15/07/2019, **no valor de R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(ao) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

**12.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**13.1.** O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa, nos termos seguintes:

**b.1.** 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

**b.2.** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

**b.3.** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

**b.4.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

**b.4.1.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**b.4.2.** Desistência da entrega do objeto contratado; b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**13.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 13.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

**13.3.** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", subitem 13.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**13.4.** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 13.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**a)** seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

**13.5.** Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o **artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1o de outubro de 2007**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

**13.5.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.5.2.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**13.5.3.** Apresentar documentação falsa;

**13.5.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**13.5.5.** Não manter a proposta;

**13.5.6.** Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

**13.5.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.5.8.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**13.6.** As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

17.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 18 de Julho de 2019.

---

**CECILIA SMITH LOREZOM**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA**  
CONTRATANTE

CECIL CONCORDE COM. IND. IMP. E EXP. LTDA.

---

**ANTÔNIO CARLOS LEITE CUNHA**  
**CECIL CONCORDE COMERCIO INDUSTRIA IMPORTADORA E EXPORTADORA**  
**LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Idonice dos Santos CPF: 406.050.512-91  
Nome: Flora Apolônio Apolônio CPF: 000-243-832-10

---

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
COORDENADORIA GERAL DE ASSUNTOS NORMATIVOS  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil